



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 30 de Janeiro de 2020.

Ofício nº 07/20
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/20, de 29/01/2020, de autoria do Executivo Municipal, que EXCLUI E INCLUI FUNÇÕES GRATIFICADAS DO ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 261/15, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Acompanha o presente Projeto de Lei a justificativa elaborada pela Diretora Administrativa, com os esclarecimentos pertinentes à matéria.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Atestado para conhecimento dos Srs. Vereadores
31 / 1 / 20
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0060-2020
31/01/2020 10:47:23

Projeto de Lei Complementar

0001-2020



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/20 - DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Autoria do Executivo Municipal

EXCLUI E INCLUI FUNÇÕES GRATIFICADAS DO ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 261/15, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excluídas as funções gratificadas constantes do ANEXO V, da Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015, conforme segue:

ANEXO V FUNÇÕES GRATIFICADAS EXCLUÍDAS

DENOMINAÇÃO	GRATIF.	QUANT.
<i>Encarregado de Seguro Social</i>	<i>FG2</i>	<i>1</i>
<i>Encarregado do SESMT</i>	<i>FGI</i>	<i>1</i>

Art. 2º Ficam incluídas as funções gratificadas no ANEXO V, da Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015, conforme segue:

ANEXO V FUNÇÕES GRATIFICADAS INCLUÍDAS

DENOMINAÇÃO	GRATIF.	QUANT.
<i>Encarregado de Projeto Social</i>	<i>FG2</i>	<i>1</i>
<i>Encarregado de Controle de Vetores e Endemias</i>	<i>FGI</i>	<i>1</i>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 29 de janeiro de 2020.

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 – Centro – Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93 Caixa Postal 91 – PABX (16) 3954-8800 - FAX (16)3954-8811

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> E-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei Complementar nº 01/20 é enviado para estudo e apreciação Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre: a exclusão de duas funções gratificadas e a inclusão de duas funções gratificadas no anexo V da Lei Complementar 261/15.

Conforme disciplina o art 84 da referida Lei Complementar: ***as funções gratificadas contempladas nesta Lei poderão ser concedidas a título de gratificação aos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, que forem convocados para prestação de serviços especiais fora das atribuições normais de seu emprego.***

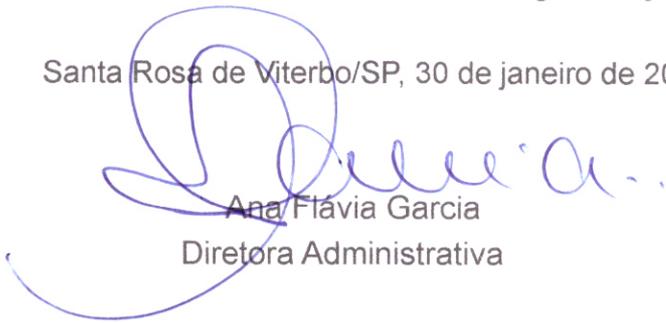
Trata-se de uma adequação na estrutura administrativa com o intuito de atender as exigências do Ministério de Desenvolvimento Social e do Ministério da Saúde, diante da necessidade de intensificar as atividades nas respectivas áreas e dar celeridade no atendimento da demanda do Município.

A gratificação do Encarregado de Controle de Vetores e Endemias vem de encontro com a necessidade atual de manter a constante gestão e o planejamento das atividades no combate efetivo com o controle das doenças transmitidas por vetores e seus intermediários. E também, levar informação, educação e comunicação, visando mobilizar a população para participar do controle de vetores e seus intermediários.

Já a gratificação do Encarregado de Projeto Social está vinculado diretamente a gestão do Cadastro Único e Bolsa Família, sendo o principal interlocutor com o Ministério de Desenvolvimento Social garantindo o cadastramento, atualização cadastral, acompanhamento e a condicionalidade dos programas instituídos pelo Governo Federal com a melhoria do acesso das famílias beneficiadas por esses programas.

Para manter o índice da LRF optou-se em excluir as duas gratificações que estavam vinculadas a Diretoria Municipal de Administração, que com a devida estruturação do departamento tornaram-se ociosas, priorizando assim, o atendimento aos munícipes ligados ao Departamento de Desenvolvimento Social e ao Departamento de Saúde com a inclusão dessas duas gratificações.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 30 de janeiro de 2020.


Ana Flávia Garcia
Diretora Administrativa